PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 373/13

Considerando que a alimentação escolar oferecida aos alunos da Educação Básica durante o período letivo é direito do estudante e dever do município, sendo diretrizes para alimentação saudável das escolas públicas de educação básica o emprego de alimentação saudável e adequada, utilizando alimentos variados, seguros, tradicionais, que contribuíam no crescimento e desenvolvimento dos alunos, a universalidade do atendimento aos alunos devidamente matriculados, a participação da comunidade no controle social, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios, o estímulo à produção de hortas, o estímulo às boas práticas de manipulação de alimentos, a restrição ao comércio de alimentos com alto teor de gordura, açúcar e sal, o incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras, o monitoramento da situação nutricional, o estímulo a que os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição, Instituições e Entidades de Ensino e Pesquisa possam dar apoio técnico e operacional ao Município para adequação da alimentação saudável nas escolas;

considerando que o Programa Municipal de Alimentação Escolar tem a finalidade de contribuir no crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar e formação de hábitos saudáveis da alimentação dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais do aluno;

considerando que, com os nutricionistas ficando responsáveis pela alimentação escolar no município, os cardápios deverão conter alimentos básicos, respeitando as referências nutricionais, hábitos alimentares, a cultura, a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada, e que, no mínimo, trinta por cento dos recursos financeiros utilizados ou repassados aos Municípios deverão ser usados na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, por intermédio de processo licitatório, em que os preços devem ser compatíveis ao valor de mercado, e ainda que a será fixado aviso nas portas de entrada das salas-de-aula informando aos alunos que é proibido o uso de telefone celular durante as aulas, determinando que eles devam permanecer desligados, uma vez que é de fundamental importância para a manutenção da atenção e concentração dos alunos durante a exposição das mesmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem a esta Casa legislativa, contendo Projeto de Lei instituindo diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas públicas de educação básica e dispondo sobre o programa de alimentação escolar no município de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
ERON VASCONCELOS - TIA ERON